



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.655, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º E 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.177 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1994 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 172/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.177 de 3 de novembro de 1994 que “Disciplina a implantação de indústrias em áreas destinadas a parque industriais” passa a ter a seguinte redação:

*“ART. 3º. Após a análise e emissão de parecer pelo COMDE e aprovação do processo pelo Prefeito Municipal, o Município celebrará com o solicitante, um Termo de Compromisso de Doação de área de terreno, sendo a escritura definitiva outorgada por Lei especial, após o término da construção, com a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Federais – CND e início das atividades da empresa na área doada.*”

*‘PARÁGRAFO ÚNICO. Após a análise e emissão de parecer pelo COMDE e aprovação do processo pelo Prefeito Municipal, o interessado poderá solicitar a escritura pública definitiva por Lei Especial desde que demonstre a necessidade de financiar a construção de prédio no respectivo terreno doado na forma desta lei.’*”

**ART 2º.** O artigo 15 da Lei Municipal nº 3.177 de 3 de novembro de 1994 que “Disciplina a implantação de indústrias em áreas destinadas a parque industriais” passa a ter a seguinte redação:

*“ART 15. Os imóveis doados na forma desta Lei poderão ser hipotecados para a garantia de financiamento por entidades do Sistema Financeiro Nacional, desde que os recursos financeiros sejam destinados à construção, expansão, modernização ou manutenção, bem como, à formação de capital de giro da empresa donatária.*”

*‘PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do caput, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor da Prefeitura de Birigui, como determina o § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.’*”



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

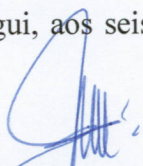
CNPJ 46 151 718/0001-80

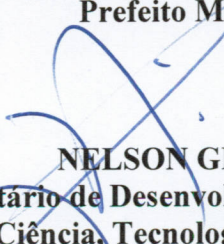
publicação.

dois mil e dezoito.

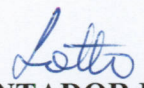
ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de dezembro de

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**NELSON GIARDINO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas